

**EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 328/2022  
Nº 9

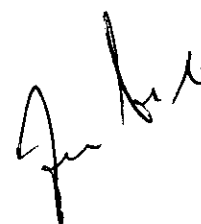
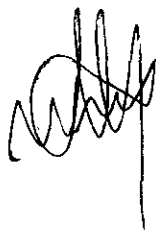
Dê-se a seguinte redação ao art. 24 do Projeto de de Lei nº 328/2022:

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022

  
**Vereadora Marcela Trópia**

**NOVO**



CMCM-Flm. Helvecio-02/jun/22-15.13.22-066133-1



## JUSTIFICATIVA

Nas capitais e no Distrito Federal, o 5G deverá começar a ser oferecido pelas vencedoras do leilão antes de 31 de julho de 2022. Assim, ao estabelecer que a lei entra em vigor apenas em 1º de janeiro de 2023, o Projeto de Lei nº 328/2022 contribui para o atraso da implantação da infraestrutura necessária nessa cidade, além de aumentar a insegurança jurídica relacionada às instalações já em curso. Por essa razão, apresentamos a presente emenda, com o intuito de antecipar a entrada em vigor da lei aprovada.

